

AVISO N.º 03 /2005
de 09 de Novembro de 2005

Tendo em conta a arquitectura do Sistema de Pagamentos de Angola (SPA), torna-se necessária a implementação de sistema de pagamento em tempo real, com liquidação operação por operação, cujos principais objectivos são reduzir o risco de liquidez, eliminar o risco de crédito e conter o risco sistémico na liquidação de pagamentos, para possibilitar o uso mais eficiente da liquidez na economia angolana; conter o risco de crédito do Banco Nacional de Angola, depositário das contas de liquidação dos bancos; estabelecer a infra-estrutura necessária para a interligação do sistema de pagamentos doméstico a sistemas de pagamentos regionais e internacionais e gerar informações fiáveis, em tempo real, sobre a liquidez consolidada do sistema financeiro nacional e individual dos bancos, para dar suporte a acções mais eficientes do Banco Nacional de Angola no âmbito da conclusão da política monetária e da supervisão das instituições financeiras;

De acordo com o ponto 5 do artigo 4.º da Lei n.º 05/05 de 29 de Julho - Lei do Sistema de Pagamentos de Angola, o funcionamento do SPTR requer a definição e divulgação pública das respectivas normas e procedimentos;

Assim, com base no artigo 7.º da Lei do Sistema de Pagamentos de Angola e no uso da competência que me é conferida pelo artigo 58.º da Lei n.º 6/97 de 11 de Julho- Lei do Banco Nacional de Angola;

DETERMINO:

ARTIGO 1.º

Criação do Sistema de Pagamentos em Tempo Real

1. É aprovado e implementado o Sistema de Pagamentos em Tempo Real, com a sigla SPTR, no âmbito do Sistema de Pagamentos de Angola (SPA).
2. O SPTR é um sistema de pagamentos de importância sistémica para a liquidação financeira definitiva, irrevogável e incondicional de obrigações de pagamento, numa base operação por operação, em tempo real, em contas de depósito mantidas pelas instituições financeiras autorizadas no Banco Nacional de Angola (BNA), que é o Banco Central de Angola.

ARTIGO 2.º
Papel do BNA

1. O BNA é o operador, administrador e proprietário do SPTR e, nessa condição, assinará com cada Participante do Sistema o Acordo de Nível de Serviço.
2. O BNA, no papel de Banco Central, garante o fornecimento de liquidez intradia no SPTR, na forma regulada no Manual de Normas e Procedimentos do SPTR e nas normas específicas do Redesconto do BNA, para possibilitar o funcionamento eficiente em tempo real do Sistema, e exerce o seu controlo e acompanhamento, com o objectivo de acautelar a segurança e a fiabilidade do SPTR.
3. O BNA também é um Participante no SPTR.

ARTIGO 3.º
Documentos Reguladores do SPTR

1. O SPTR é regido pela legislação aplicável e igualmente pelos seguintes documentos:
 - a) Manual de Normas e Procedimentos do SPTR, abreviadamente, MNP-SPTR, aprovado por Instrutivo do BNA.
 - b) Contrato para Participar no SPTR, assinado entre o BNA e o Participante, documento Anexo VIII do MNP-SPTR;
 - c) divulgados separadamente deste Aviso:
 - (i) Descrição de SWIFT FIN Copy Service
 - (ii) Manuais de Usuário SWIFT
 - (iii) Manual de Segurança do Usuário
 - (iv) Manual do Usuário Participante do SPTR
2. Se uma disposição do MNP-SPTR for incompatível com o Acordo para Participar no SPTR, prevalecerá a disposição do MNP-SPTR.
3. Se uma disposição do MNP-SPTR for incompatível com qualquer exigência da SWIFT, prevalecerá a exigência SWIFT.
4. O MNP-SPTR aplica-se ao funcionamento do Sistema de Pagamentos em Tempo Real (SPTR) e os Participantes do SPTR obrigam-se ao seu cumprimento pela assinatura do Contrato para Participar no SPTR, documento obrigatório para o acesso do Participante ao SPTR.
5. As alterações ao MNP-SPTR e aos seus Anexos serão previamente discutidas no Grupo de Trabalho, constituído para o efeito no Conselho Técnico do

Sistema de Pagamentos de Angola (CTSPA), aprovadas pelo BNA e implementadas, mediante publicação de Aviso do BNA.

**ARTIGO 4º.
Regulamentação**

O presente Aviso será regulamentado pelo Banco Nacional de Angola.

**ARTIGO 5º.
Entrada em Vigor**

O presente Aviso entra imediatamente em vigor, produzindo efeitos a partir de 18 de Novembro de 2005.

PUBLIQUE-SE

Luanda, aos 09 de Novembro de 2005

O GOVERNADOR

AMADEU DE J. CASTELHANO MAURÍCIO